



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA**

TÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG) manterá o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Mecânica, doravante denominado PPGEM, que se rege por este Regulamento, pelo Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG e pelas normas gerais emanadas do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do CEFET-MG.

Art. 2º O PPGEM ofertará um curso de mestrado acadêmico em Engenharia Mecânica, com área de concentração em **Energia e Processos Mecânicos** sendo organizada em duas linhas de pesquisa: **Eficiência Energética (EE)** e **Eficiência em Sistemas e Processos Mecânicos (ESPM)**.

Art. 3º A criação ou extinção de áreas de concentração dependerá da aprovação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do CEFET-MG, com base em propostas formuladas por docentes permanentes do PPGEM, e devidamente aprovadas no Colegiado.

Art. 4º A criação ou extinção de Linhas de Pesquisa dependerá exclusivamente de aprovação do Colegiado do PPGEM, a partir de propostas dos docentes permanentes do Programa.

Art. 5º A finalidade do PPGEM é a formação de recursos humanos para criar novos conhecimentos científicos e tecnológicos, executar atividades de pesquisa e desenvolvimento, além da formação de docentes, atuando de maneira autônoma na preparação especializada de pessoal para essas atividades. Adicionalmente, o Programa também tem por objetivo definir, propor, coordenar e executar projetos de pesquisa e desenvolvimento dentro das áreas de concentração, em nível local, regional, nacional e/ou internacional.

Art. 6º Os resultados das atividades desenvolvidas no PPGEM serão divulgados sob a forma de publicações especializadas nacionais e internacionais, anais de eventos científicos e técnicos nacionais e internacionais e comunicações em reuniões técnicas e científicas.

Parágrafo único. Outros meios de divulgação também poderão se utilizados.

Art. 7º Ao discente que obter o direito de concessão do título de Mestre, em conformidade com o disposto neste Regulamento, será oferecido diploma de Mestre em Engenharia Mecânica, designando a área de concentração.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º O PPGEM é constituído por:

- I- Colegiado;
- II- Coordenação;
- III- Secretaria;
- IV- Corpo Docente;
- V- Corpo Discente.

Art. 9º A coordenação do PPGEM será exercida por um Colegiado e por um Coordenador.

§ 1º O Colegiado atua como órgão deliberativo e responde hierarquicamente ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação do CEFET-MG – CPPG;

§ 2º O coordenador do PPGEM atuará como executor.

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 10. A Coordenação do PPGEM será exercida por um Colegiado constituído por:

- I- 1 (um) Coordenador, como Presidente;
- II- 1 (um) Coordenador Adjunto;

III- 1 (um) representante docente de cada linha de pesquisa, escolhido mediante eleição direta entre aqueles que integram o Núcleo de Docentes Permanentes – NDP, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

IV- 1 (um) representante discente, eleito entre os discentes regulares do PPGEM, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º Os representantes docentes de cada linha de pesquisa e discentes no Colegiado terão um suplente, eleito juntamente com o membro titular.

§ 2º A eleição dos membros do Colegiado será convocada, pelo próprio Colegiado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos respectivos mandatos.

Art.11. O Coordenador e o Coordenador Adjunto do PPGEM serão eleitos dentre os docentes do Núcleo de Docentes Permanentes - NDP, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º A eleição será realizada pelo conjunto dos docentes que integram o NDP do PPGEM, por maioria simples dos votantes;

§ 2º O Coordenador Adjunto substituirá o coordenador em seus impedimentos e o auxiliará no exercício de suas funções e será membro nato do Colegiado;

§ 3º No caso de vacância do cargo de Coordenador, o Coordenador Adjunto assumirá suas funções, e será realizada uma nova eleição para o cargo de Coordenador Adjunto até a complementação do mandato;

§ 4º No caso de vacância de qualquer membro do Colegiado serão realizadas novas eleições para reposição da vacância até a complementação do mandato.

Art. 12. O Colegiado do PPGEM é um órgão normativo, deliberativo e consultivo, nos limites das atribuições de suas competências definidas por este Regulamento e pelos Regulamentos das demais instâncias competentes, encarregado de planejar, orientar, supervisionar e coordenar as atividades do programa de pós-graduação, tendo as seguintes atribuições:

I - Orientar e coordenar as atividades acadêmicas do PPGEM;

II - Elaborar e aprovar, o calendário letivo anual do PPGEM, respeitando-se as determinações dos conselhos superiores do CEFET-MG;

III- Estabelecer a matriz curricular do curso de mestrado e suas alterações, com definição dos créditos das disciplinas que o compõem;

IV- Fixar normas para elaboração dos Planos de Ensino das disciplinas;

V- Avaliar e aprovar os Planos de Ensino propostos pelos docentes;

VI- Recomendar modificações nos Planos de Ensino das disciplinas, para fins de compatibilização;

VII- Credenciar, recredenciar e descredenciar docentes do corpo docente do PPGEM;

VIII- Aprovar os docentes orientadores dos discentes;

IX- Aprovar os docentes coorientadores dos discentes, quando necessário, e devidamente indicados pelos docentes orientadores;

X- Deliberar sobre a avaliação dos projetos de pesquisa dos discentes;

XI- Aprovar o aproveitamento de créditos em disciplinas e validar a proficiência em línguas;

XII- Validar as bancas examinadoras para o exame de qualificação e defesa da dissertação;

XIII- Elaborar e aprovar o edital de cada processo seletivo de discentes para o PPGEM, incluindo a oferta de vagas;

XIV- Estabelecer critérios para alocação de bolsas, recursos de apoio e acompanhamento dos trabalhos dos discentes bolsistas;

XV- Aprovar a oferta de disciplinas no curso de pós-graduação por período letivo;

XVI- Deliberar sobre questões referentes à matrícula, inclusive em disciplinas isoladas, rematrícula, trancamento e dispensa de disciplinas, transferência e recursos ou representações;

XVII- Estabelecer critérios para o preenchimento de vagas para matrícula de discentes especiais em regime de disciplina isolada;

XVIII- Fazer o planejamento orçamentário do PPGEM e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XIX- Propor à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação - DPPG do CEFET-MG medidas necessárias ao bom andamento do PPGEM;

XX- Colaborar com a DPPG quanto à implementação e execução de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção acadêmica do PPGEM;

XXI- Estabelecer o planejamento estratégico para cumprimento dos critérios de avaliação estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior – CAPES, incluindo aquelas relativas à coleta dados das atividades do PPGEM, com vistas a sua avaliação e tramitação no Comitê de Avaliação da CAPES;

XXII- Propor modificações neste Regulamento, submetendo-as à aprovação do CPPG;

XXIII- Expedir normas complementares e específicas para o funcionamento do PPGEM;

XXIV- Decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável, nos limites de sua competência.

Art. 13. O Colegiado reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente:

I- Por convocação do Coordenador;

II- Pela vontade, expressa por escrito, da maioria absoluta de seus membros efetivos.

§ 1º As reuniões ordinárias acontecerão, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre;

§ 2º A cada reunião será lavrada ata, da qual se distribuirá cópia digital a cada membro do Colegiado, antes da reunião seguinte, para aprovação e registro em livro próprio.

Art.14. O Colegiado decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente os votos de quantidade e de qualidade, nos casos de empate.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 15. Compete ao Coordenador do PPGEM:

I - Atuar como presidente do Colegiado, convocando e presidindo as suas reuniões;

II - Cumprir as deliberações do Colegiado;

III- Encaminhar aos órgãos competentes as propostas e solicitações que dependerem de aprovação dos mesmos;

IV- Atender as requisições da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior – CAPES, incluindo aquelas relativas à coleta dados das atividades do PPGEM, com vistas a sua avaliação e tramitação no Comitê de Avaliação da CAPES;

V- Tornar disponível o relatório de avaliação da CAPES para o corpo docente e discente;

VI- Divulgar para o corpo docente e discente as resoluções emanadas pelo Colegiado;

VII- Delegar competência, no âmbito de suas atribuições;

VIII- Elaborar relatórios para a CAPES e demais órgãos oficiais;

IX- Representar o PPGEM;

X- Tomar decisões *ad referendum* do Colegiado em situações urgentes, ou impeditivas de tramitação regular;

XI- Encaminhar à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação – DPPG do CEFET-MG as demandas relativas ao PPGEM, que envolvam recursos financeiros provenientes de convênios ou administração de bolsas dos alunos.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 16. A secretaria do PPGEM será de responsabilidade de pelo menos 1 (um) servidor Técnico-Administrativo, na função de secretário(a) designado(a) por portaria oficial.

Art. 17. São atribuições do(a) secretário(a) do PPGEM:

I - Assessorar a coordenação na elaboração de relatórios para a CAPES e demais órgãos oficiais;

II- Assessorar a coordenação na execução das atividades administrativas e técnicas relacionadas ao PPGEM;

III- Requisitar, receber e distribuir materiais de expediente;

IV- Gerenciar a elaboração, manutenção e distribuição de toda documentação externa e interna relacionada ao PPGEM, seus docentes e discentes regulares e especiais;

V- Assessorar a coordenação em todas as etapas de processos seletivos pertinentes ao PPGEM;

VI- Supervisionar e manter atualizado o arquivo físico, o sítio do programa na rede mundial de computadores, os cadastros docente e discente nas plataformas oficiais e os módulos do Sistema Integrado de Gestão, em todos os processos pertinentes ao PPGEM;

VII- Secretariar as reuniões de colegiado do PPGEM;

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente do PPGEM deverá ser constituído por pesquisadores tendo a titulação de Doutor ou grau equivalente.

Art. 19. Aos membros do Corpo Docente do PPGEM compete:

I- Lecionar disciplinas de pós-graduação *stricto sensu*;

II- Orientar e coorientar dissertações;

III- Desenvolver trabalhos de pesquisa, individualmente ou em grupo;

IV- Ter produção científica continuada;

V- Publicar trabalhos científicos em veículos de relevância para o Programa;

VI- Participar e/ou coordenar Grupos de Pesquisa;

VII- Exercer a função de Orientador Acadêmico;

VIII- Indicar e solicitar membros das bancas de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação;

IX- Compor bancas de Exame de Qualificação e Defesa da Dissertação;

X- Participar do Colegiado do Programa, de reuniões e comissões;

XI- Desenvolver outras atividades de interesse do PPGEM;

XII – Executar os procedimentos administrativos e acadêmicos necessários nos módulos do sistema integrado de gestão;

XIII- Atualizar, semestralmente, o currículo disponibilizado na Plataforma Lattes;

Art. 20. Os membros do corpo docente podem ser classificados como:

I – Permanentes;

II – Colaboradores;

III- Visitantes.

§ 1º Docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do programa (Núcleo de Docentes Permanentes – NDP), atuam desenvolvendo atividades de ensino na graduação e na pós-graduação, participando de projetos de pesquisa do Programa, e orientando discentes do Programa. Os docentes permanentes deverão possuir o grau de doutor ou equivalente;

§ 2º Docentes colaboradores correspondem aos demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição;

§ 3º Docentes visitantes podem ser docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores;

Art. 21. Fica estabelecida a carga horária mínima de dedicação ao PPGEM dos membros do corpo docente da seguinte forma:

I – 20 (vinte) horas semanais de dedicação para docentes permanentes;

II - 15 (quinze) horas semanais de dedicação para docentes colaboradores;

III- Dedicção integral para docentes visitantes.

§ 1º O número máximo de docentes colaboradores será de 20% (vinte por cento) do número total de docentes credenciados permanentes, sendo seu valor arredondado, se necessário, para o inteiro superior mais próximo. Deve-se evitar a concentraço de docentes colaboradores em apenas uma linha de pesquisa ou rea de concentraço;

§ 3º A estabilidade, ao longo do perodo de avaliaço estabelecido pela CAPES, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPGEM ser objeto de acompanhamento e de avaliaço sistemtica, conforme critrios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento estabelecidos por resoluço exarada pelo Colegiado;

§ 4º A atuaço como docente permanente poder se dar, no mximo, em at 2 (dois) Programas de Ps-Graduaço *Stricto Sensu*.

Art. 22. Compete ao Colegiado propor mudanças na composiço do seu corpo docente, como tambm definir a classificaço dos docentes credenciados no Programa, na medida em que atendam aos requisitos mnimos estipulados no documento de rea do comit de avaliaço da CAPES e nas instruçes normativas aprovadas pelo Colegiado.

CAPTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 23. Compete ao corpo discente do PPGEM:

I - Participar das atividades acadmicas do curso;

II – Cumprir este regulamento, as resoluçes, os estatutos e demais normas do PPGEM e do CEFET-MG;

III – Participar de Grupos de Pesquisa;

IV- Participar do Colegiado do Programa, como membro representante dos discentes ou eleitor dos candidatos a representante;

V – Desenvolver outras atividades de interesse do PPGEM;

VI – Atualizar, semestralmente, o currculo disponibilizado na Plataforma Lattes;

VII – Manter contato regular com o docente orientador e cumprir o cronograma de pesquisa proposto;

VIII – Zelar pela boa conservaço dos equipamentos, ferramentas, laboratrios e ambiente de pesquisa e estudo do PPGEM.

TÍTULO III
DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO E ADMISSÃO

CAPÍTULO VI
DO INGRESSO E DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 24. O ingresso de discentes no curso de Mestrado será realizado por meio de processo seletivo para as categorias de discentes regulares ou discentes especiais.

§ 1º São considerados discentes regulares aqueles que tiverem sua matrícula efetivada após aprovação em processo seletivo realizado para esse fim;

§ 2º São considerados discentes especiais aqueles que após aprovados em processo seletivo simplificado, tiverem efetivada sua matrícula em uma ou mais disciplinas isoladas do curso;

§ 3º É vetado aos discentes especiais a matrícula nas disciplinas obrigatórias e nas atividades especiais.

§ 4º Os discentes especiais podem cursar um total de 4 (quatro) disciplinas isoladas, limitado ao máximo de 2 (duas) por período letivo;

§ 5º Somente os discentes regulares são candidatos ao título de Mestre, desde que cumpridas às exigências estabelecidas para esse fim;

Art. 25. Os processos seletivos tanto para discentes regulares quanto para discentes especiais poderão ocorrer semestralmente ou anualmente conforme deliberação do Colegiado.

§ 1º O número de vagas para discentes regulares será aprovado pelo Colegiado a cada processo seletivo, e será determinado em função do fluxo de discentes no curso de mestrado e da disponibilidade de orientação por parte dos docentes.

§ 2º O número de vagas para discentes especiais será aprovado pelo Colegiado a cada processo seletivo, e será determinado em função do fluxo de discentes no curso de mestrado.

Art. 26. Excepcionalmente e a critério do Colegiado do PPGEM, o número de vagas oferecidas tanto para discentes regulares quanto para discentes especiais poderá sofrer acréscimo, depois de aprovação dos editais.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 27. A admissão como discente no curso de Mestrado será realizada pela aprovação no processo seletivo.

§ 1º O processo seletivo, coordenado por uma comissão designada pelo Colegiado, será aberto e tornado público mediante Edital de Seleção, com divulgação no sítio eletrônico do CEFET-MG.

§ 2º No Edital de Seleção deverão constar:

- I- Número de vagas;
- II- Período de inscrição;
- III- Categoria de seleção do discente: regular ou especial
- IV- Etapas e critérios de seleção;
- V- Data de realização das etapas do processo seletivo;
- VI- Semestre e ano de ingresso;
- VII- Valor da taxa de expediente relativa ao processo seletivo se houver.

§3º A inscrição no processo seletivo se fará mediante carregamento (*upload*) no Sistema Gestão Acadêmico do CEFET-MG de toda a documentação exigida no edital específico, conforme disposto no Questionário do Processo Seletivo, que faz parte da inscrição *online*;

§ 4º Documentos mínimos exigidos no ato de inscrição:

- I- Documento de identidade com foto e validade nacional;
- II- Registro civil (Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento);
- III- Histórico escolar da Graduação;
- IV- Currículo elaborado na plataforma Lattes devidamente documentado;
- V- Prova de estar em dia com as obrigações militares no caso de candidato do sexo masculino brasileiro;
- VI- Prova de estar em dia com as obrigações eleitorais no caso de candidato(a) brasileiro(a);
- VII- Apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica no caso de candidato(a) estrangeiro(a).

Art. 28. Para ser admitido como discente regular no curso de mestrado, o(a) candidato(a) deverá satisfazer as condições:

I- Ter sido selecionado nos termos deste Regulamento e do Edital de Seleção específico;

II- Ter concluído o curso de graduação;

III- Efetuar sua matrícula no semestre letivo.

Art. 29. Para ser admitido como discente especial no curso de mestrado, o(a) candidato(a) deverá satisfazer as condições:

I- Ter sido selecionado nos termos deste Regulamento e do Edital de Seleção específico;

II- Efetuar sua matrícula no semestre letivo.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA

Art. 30. Os discentes deverão requerer a matrícula nas disciplinas e/ou nas atividades especiais respeitando-se:

I – Os prazos estabelecidos no calendário;

II - Os pré-requisitos exigidos nas disciplinas e/ou nas atividades especiais;

III - A documentação exigida pelo Colegiado do PPGEM;

§ 1º A matrícula prevista no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador para discentes regulares e da Coordenação do PPGEM para discentes especiais;

§ 2º Será considerado desistente o discente que não estiver regularmente matriculado em disciplinas e/ou em atividades especiais do PPGEM;

§ 3º Para a matrícula dos discentes aprovados nos processos seletivos (regulares e especiais) serão exigidos os documentos constantes em cada edital específico.

Art. 31. Além dos documentos exigidos no Edital de Seleção, os discentes regulares e especiais deverão, para efetivar a matrícula, assinar Termo de Sigilo e Termo de Cessão Parcial de Direitos Autorais em favor do CEFET-MG, referente aos produtos decorrentes das atividades desenvolvidas durante o curso, conforme modelo aprovado pelo CPPG.

Art. 32. Havendo razão relevante a justificar o pedido, o discente regular, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial ou total de matrícula, conquanto não se extrapole o limite de duração do curso.

§ 1º Será concedido trancamento parcial de matrícula apenas 1 (uma) vez na mesma disciplina, durante o curso de mestrado;

§ 2º O trancamento parcial de matrícula deverá ser solicitado até o 45º (quadragésimo quinto) dia do período letivo;

§ 3º O trancamento total poderá ocorrer uma única vez e somente por um período máximo de um semestre letivo;

§ 4º Em se tratando de discente bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo discente com a agência de fomento;

§ 5º O trancamento total de matrícula no curso de pós-graduação não suspende a contagem do tempo para efeito do prazo máximo de conclusão do Curso;

§ 6º É vetado o trancamento parcial ou total ao discente especial.

Art. 33. O discente regular terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do PPGEM por, pelo menos, um dos seguintes motivos:

I- Quando não apresentar o Plano de Estudo;

II- Quando não obtiver aprovação do pré-projeto de dissertação pelo Colegiado;

III- Quando apresentar desempenho acadêmico insatisfatório segundo critérios estabelecidos neste Regulamento;

IV- Quando se esgotar o prazo máximo para o Exame de Qualificação ou Conclusão do Curso;

V- Quando for reprovado por 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação;

VI- Por comportamento eticamente incompatível com a vida acadêmica;

VII- Quando não efetuar a matrícula ou não solicitar prorrogação ou trancamento de matrícula;

VIII- Quando permanecer sem docente orientador por mais de 3 (três) meses.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO IX

DO CURRÍCULO

Art. 34. O regime didático do curso de Mestrado será semestral, havendo 2 (dois) períodos letivos regulares por ano.

Art. 35. A estrutura curricular do curso de Mestrado compreende atividades especiais obrigatórias e não obrigatórias, e dois módulos de disciplinas.

§ 1º A cada disciplina atribuir-se-á um número de créditos equivalentes a sua carga horária, computando-se 1 (um) crédito a cada 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas teóricas e/ou práticas;

§ 2º A carga horária semestral atribuída às disciplinas poderá ser de 15 (quinze), 30 (trinta), 45 (quarenta e cinco) ou 60 (sessenta) horas.

Art. 36. Os dois módulos de disciplinas que compõem a estrutura curricular do Curso de Mestrado são: o módulo de disciplinas obrigatórias (MDO) e o módulo de formação específica (MFE).

§ 1º O MDO compreende disciplinas obrigatórias que devem ser cursadas pelos discentes regulares do curso de Mestrado visando prepará-los para a elaboração da dissertação;

§ 2º O MFE compreende disciplinas optativas (não obrigatórias) associadas a cada linha de pesquisa e visa proporcionar ao discente uma formação específica aprofundada em uma dada linha de pesquisa e na área de concentração do Curso;

§ 3º Mediante aprovação do Colegiado, poderão ser oferecidas, dentro do MFE, disciplinas denominadas Tópicos Especiais, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas componentes da estrutura curricular do Curso, de modo a complementar a formação do discente;

§ 4º As matrículas nas disciplinas do MDO serão disponibilizadas apenas para discentes regulares.

Art. 37. As propostas de criação ou transformação de disciplina serão encaminhadas ao Colegiado do PPGEM e deverão incluir, no mínimo:

- I - Justificativa;
- II - Ementa;
- III - Carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- IV - Número de créditos;
- V - Classificação: área de concentração e linha de pesquisa;
- VI - Natureza: obrigatória ou optativa;
- VII - Indicação de pré-requisitos ou correquisitos, quando couber;
- VIII- Programa da disciplina;
- IX - Bibliografia de referência;
- X - Indicação dos docentes responsáveis;
- XI - Explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 38. As disciplinas do curso serão ministradas através de aulas teóricas e/ou práticas, admitindo-se a adoção de procedimentos didáticos peculiares a cada uma, de modo a assegurar, ao discente, liberdade de iniciativa e participação ativa em seu

processo de aprendizagem e, ao docente, livre arbítrio acadêmico, respeitados os instrumentos legais aprovados pelo Colegiado para cada uma das disciplinas.

Art. 39. As atividades especiais obrigatórias e não obrigatórias são:

- I- Proficiência em Língua Estrangeira (obrigatória);
- II- Elaboração de Dissertação (obrigatória);
- III- Produção Intelectual (obrigatória);
- IV- Estágio de Docência (não obrigatória).

Art. 40. O discente poderá requerer, dentro dos prazos estabelecidos no calendário, matrícula na atividade especial obrigatória Proficiência em Língua Estrangeira desde que seja discente regular do PPGEM.

§ 1º A língua inglesa será utilizada para cumprimento da atividade especial obrigatória Proficiência em Língua Estrangeira;

§ 2º A comprovação da proficiência na língua inglesa deverá ocorrer no máximo 12 (doze) meses após a entrada do discente como regular no PPGEM;

§ 3º Nenhum discente em débito com as exigências de Proficiência em Língua Estrangeira poderá submeter-se ao Exame de Qualificação ou a Defesa da Dissertação, ou seja, matricular-se na atividade especial obrigatória denominada Elaboração da Dissertação;

§ 4º A atividade especial obrigatória Proficiência em Língua Estrangeira não gera direitos a créditos no PPGEM.

Art. 41. Serão considerados com proficiência em língua inglesa, a critério do Colegiado, os discentes que satisfaçam pelo menos a um dos seguintes itens:

I - Aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa aplicado pelo próprio CEFET-MG;

II - Aprovação em teste de inglês em que demonstrou capacidade de leitura e interpretação de texto, pelo menos em nível intermediário;

III- Apresentar documento que comprove a proficiência na língua inglesa, expedido por instituição reconhecida, o qual deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGEM.

Art. 42. Os discentes regulares e estrangeiros do PPGEM deverão comprovar, além da proficiência na língua inglesa, a proficiência em língua portuguesa, cabendo ao Colegiado decidir, caso a caso, a forma de comprovação de proficiência em língua portuguesa por parte do discente estrangeiro.

Art. 43. A atividade especial obrigatória Elaboração de Dissertação é composta de duas etapas:

- I - Exame de Qualificação;
- II- Defesa da Dissertação.

§ 1º Serão atribuídos 6 (seis) créditos para a atividade especial obrigatória Elaboração de Dissertação;

§ 2º O discente regular poderá requerer, dentro dos prazos estabelecidos no calendário, matrícula na atividade especial obrigatória Elaboração de Dissertação desde que tenha completado:

I - No mínimo, 9 (nove) créditos em disciplinas (incluindo todas as obrigatórias);

II - Ter comprovado a Proficiência em Língua Estrangeira;

III - Ter o pré-projeto de dissertação aprovado pelo Colegiado.

§ 3º O pré-projeto de dissertação deverá ser elaborado com anuência do Orientador e de acordo com instruções normativas estabelecidas pelo Colegiado;

§ 4º A aprovação na atividade especial obrigatória Elaboração de Dissertação e a integralização do número mínimo de créditos em disciplinas estabelecidas neste Regulamento, é requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Engenharia de Mecânica.

Art. 44. A atividade especial obrigatória Produção Intelectual é uma atividade de formação técnico-científica e parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando prepara-lo para a divulgação da pesquisa em publicações especializadas nacionais e internacionais, em anais de eventos científicos e técnicos nacionais e internacionais, entre outros.

§ 1º O discente poderá requerer, dentro dos prazos estabelecidos no calendário, matrícula na atividade especial obrigatória Produção Intelectual desde que seja discente regular do PPGEM.

§ 2º Para a aprovação na atividade especial obrigatória Produção Intelectual o discente regular deverá ter **produção científica**, conforme estabelecido em resolução específica exarada pelo Colegiado do PPGEM.

§ 3º A atividade especial obrigatória Produção Intelectual não gera direitos a créditos no PPGEM.

Art. 45. O Estágio de Docência na graduação é uma atividade de formação pedagógica e parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação.

§ 1º A atividade especial de Estágio de Docência é de natureza não obrigatória para o PPGEM, mas obrigatória para bolsistas de agências que assim o exigirem;

§ 2º O discente poderá requerer, dentro dos prazos estabelecidos no calendário, matrícula na atividade especial Estágio de Docência desde que seja discente regular do PPGEM;

§ 3º As normas para a realização da atividade especial de Estágio de Docência serão estabelecidas pelo Colegiado do PPGEM.

§ 4º A atividade especial de Estágio de Docência não gera direitos a créditos no PPGEM.

Art. 46. O número mínimo de créditos para titulação é 24 (vinte e quatro), sendo 18 (dezoito) créditos associados às disciplinas dos módulos MDO (6 créditos) e MFE (12 créditos), e outros 6 (seis) créditos associados à atividade especial Elaboração da Dissertação.

Art. 47. Serão atribuídos créditos em disciplinas aos discentes que possuírem produção científica em coautoria com docente do PPGEM de acordo com instruções normativas estabelecidas pelo Colegiado.

Parágrafo único. O número máximo de créditos em disciplinas que o discente pode obter devido à produção científica é de 6 (seis) créditos.

Art. 48. O Colegiado do PPGEM, com base em recomendações do Orientador, decidirá sobre a necessidade de qualquer discente cursar, em caráter de nivelamento, disciplinas não mencionadas na Estrutura Curricular.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas pelo discente em caráter de nivelamento não contabilizarão créditos.

Art. 49. O discente deverá elaborar um Plano de Estudo com anuência de seu orientador e submetê-lo à aprovação do Colegiado até 30 dias após o início do primeiro período letivo como discente regular no PPGEM.

Parágrafo único. O Plano de Estudo será elaborado de acordo com instruções normativas estabelecidas pelo Colegiado;

CAPÍTULO X

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 50. A aprovação do aproveitamento de disciplinas pelo Colegiado está condicionada a rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) por parte do discente.

Art. 51. O aproveitamento de disciplinas cursadas como discente regular ou especial em programas de pós-graduação *stricto sensu* do CEFET-MG poderá ser integral mediante aprovação pelo Colegiado.

Parágrafo único. Os créditos obtidos no PPGEM do CEFET-MG, em disciplinas isoladas, poderão ser aproveitados integralmente.

Art. 52. O Colegiado poderá aprovar o aproveitamento de até 06 (seis) créditos em disciplinas cursadas em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, aprovados pela CAPES externos ao CEFET-MG, para efeito de integralização de créditos em disciplinas no Curso.

Art. 53. Nos casos de solicitação de aproveitamento de disciplinas, o requerente deve encaminhar seu pedido ao Colegiado do PPGEM, instruído com:

I- Nome da Instituição e/ou Programa de Pós-Graduação;

- II- Nome da disciplina e ementa;
- III- Período em que foi cursada (semestre e ano);
- IV- Conteúdo programático desenvolvido;
- V- Número de créditos e carga horária;
- VI- Nota e/ou conceito obtido na disciplina.

Art. 54. Não será permitido o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização e/ou de *Lato Sensu*.

Art. 55. O prazo de validade dos créditos em disciplinas de pós-graduação é de até 5 (cinco) anos a partir da data de sua obtenção.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 56. O aproveitamento em cada disciplina é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos escolares, apresentações, e outras formas de expressar o desempenho e aprendizagem.

Art. 57. O aproveitamento do discente em cada uma das disciplinas é expresso em notas, numa escala de 0 até 100, e em conceitos, numa escala de A até E, observado o quadro de equivalência a seguir.

Conceito	Descrição	Valor Numérico (Nota)
A	Excelente	90 a 100
B	Ótimo	80 a 89
C	Bom	70 a 79
D	Regular	60 a 69
E	Insuficiente	0 a 59

Parágrafo único. O valor numérico obtido nas disciplinas deverá ser um número inteiro;

Art. 58. Serão aprovados e terão direito a créditos os discentes que obtiverem **frequência mínima de 75%** (setenta e cinco por cento) e **nota maior ou igual a 60 (sessenta)** em cada uma das disciplinas, ou seja, conceitos **A, B, C** ou **D**.

§ 1º O discente que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em alguma disciplina será reprovado e desligado do Programa, independentemente da nota ou conceito obtido.

§ 2º É vetado o abono de faltas.

Art. 59. É facultado ao discente o direito de solicitar, mediante requerimento justificado ao colegiado do PPGEM, a revisão de nota ou conceito obtido em disciplinas.

Art. 60. O desempenho do discente nas disciplinas cursadas é determinado pelo seu Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA), calculado pela fórmula a seguir em que VN é o valor numérico do conceito obtido na i-ésima disciplina e CR é o número de créditos associado à mesma.

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n (VN_i \cdot CR_i)}{\sum_{i=1}^n CR_i}$$

Parágrafo único. Para fins de verificação, o valor calculado do CRA será expresso em números inteiros, observando-se os seguintes critérios de arredondamento na primeira casa decimal:

I- Decimal menor que 0,5 a nota será o número inteiro inferior mais próximo;

II- Decimal maior ou igual a 0,5 a nota será o número inteiro superior mais próximo.

Art. 61. O CRA de cada discente regular deve ser computado para cada período letivo e, também, de forma acumulada, para o total de disciplinas cursadas, sendo desligado o discente regular que:

I - Apresentar CRA menor do que 60 (sessenta) em qualquer período letivo;

II- Apresentar CRA acumulado inferior a 70 (setenta).

Parágrafo único. A verificação do CRA de todos os discentes regulares matriculados no PPGEM será executada ao término de cada período letivo pela Secretaria do PPGEM.

Art. 62. As disciplinas em que o discente obteve aproveitamento dos créditos não são contabilizadas para efeito de cálculo do CRA.

Art. 63. Para validação das atividades especiais obrigatórias e não obrigatórias serão ser utilizadas as seguintes expressões:

I - Aprovado;

II- Reprovado.

CAPÍTULO XII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 64. Para cada discente regular do curso de Mestrado haverá um docente orientador que pode ser do Núcleo de Docentes Permanentes ou Docente Colaborador ou Docente Visitante.

Parágrafo único. O Docente Orientador será indicado ao discente regular, pelo Colegiado no momento da sua primeira matrícula no PPGEM.

Art. 65. O Coordenador deverá solicitar ao Colegiado do PPGEM a aprovação para designação de docentes orientadores de cada discente regular obedecendo aos seguintes limites:

I- Um docente do NDP pode ser orientador de no máximo 8 (oito) discentes simultaneamente, incluindo eventuais orientações em outros programas de pós-graduação;

II- Um Docente Colaborador pode ser orientador de no máximo 4 (quatro) discentes simultaneamente, incluindo eventuais orientações em outros programas de pós-graduação;

III- Para o Docente Visitante o número máximo de discentes orientados será definido pelo Colegiado, dependendo da oportunidade de aproveitamento desta categoria de docentes;

§1º. Todo docente do NDP deve receber pelo menos um novo encargo de orientação por ano, conquanto não ultrapasse 8 (oito) orientações simultâneas.

§2º. Em casos excepcionais, o limite de orientações poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado do PPGEM.

Art. 66. A critério do orientador poderá ser indicado um coorientador, submetido à aprovação, e de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§1º A função do docente coorientador é contribuir com sua experiência, complementar à do orientador, no desenvolvimento da dissertação do discente de pós-graduação;

§2º A atuação como coorientador não requer seu credenciamento como docente no PPGEM;

§3º Um docente credenciado ao PPGEM poderá ser coorientador de no máximo 4 (quatro) discentes ao mesmo tempo, incluindo eventuais coorientações em outros programas de pós-graduação;

§4º Em casos excepcionais, o limite de coorientações poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado do PPGEM.

Art. 67. A mudança de Docente Orientador e/ou Coorientador, por iniciativa do discente, do orientador ou do coorientador, é permitida, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

Art. 68. Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I- Monitorar o desempenho acadêmico do discente, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;

II- Orientar o discente na elaboração do seu plano de estudo e do seu pré-projeto de dissertação, e submetê-los à aprovação do Colegiado;

III- Orientar o discente na elaboração da qualificação e da dissertação;

IV- Aprovar a versão preliminar da dissertação com indicação de banca examinadora, ao Colegiado para o agendamento do Exame de Qualificação;

V- Aprovar a versão final da dissertação, com indicação de banca examinadora, ao Colegiado para o agendamento da Defesa da Dissertação;

VI - Indicar e solicitar membros das bancas de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação;

VII- Presidir as comissões examinadoras do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação;

VIII- Executar os procedimentos exigidos pelo sistema integrado de gestão;

IX- Orientar o discente na produção de textos técnicos e científicos, de interesse do PPGEM, a serem publicados.

CAPÍTULO XIII

DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 69. O tema da dissertação deverá estar relacionado com as áreas de concentração e as linhas de pesquisa do PPGEM.

Art. 70. Os textos apresentados para o Exame de Qualificação e para a Defesa da Dissertação deverão ser elaborados em língua portuguesa ou em língua inglesa, de acordo com instruções normativas aprovadas pelo Colegiado.

Art. 71. O Exame de Qualificação deverá ser realizado até, no máximo, o 18º (décimo oitavo) mês após o ingresso no curso como discente regular.

Parágrafo único. Para submeter-se ao Exame de Qualificação, o discente deverá:

I- Ter integralizado no mínimo 15 (quinze) créditos em disciplinas;

II- Estar matriculado na atividade especial obrigatória Elaboração de Dissertação.

Art. 72. O Exame de Qualificação se processará publicamente, consistindo na apresentação e discussão de uma versão preliminar da dissertação, na qual o discente possa demonstrar sua habilitação para empreender as atividades exigidas e capacidade

de conclusão do curso para a Banca Examinadora, de acordo com instruções normativas aprovadas pelo Colegiado.

Art. 73. A banca examinadora para o Exame de Qualificação será composta pelo docente orientador (presidente da banca) e no mínimo 2 (dois) outros membros com titulação de doutor, sendo um necessariamente credenciado ao PPGEM.

Parágrafo Único. O coorientador, se houver, poderá participar da banca examinadora e será suplente do orientador caso exista impedimento do mesmo.

Art. 74. Na avaliação da banca examinadora do Exame de Qualificação não haverá atribuições de conceitos ou notas, sendo esta realizada por intermédio das seguintes expressões:

I- Aprovado;

II- Reprovado;

§ 1º Será considerado **Aprovado** o discente que obtiver a aprovação unânime da banca examinadora.

§ 2º O discente **Reprovado** terá prazo de 60 (sessenta) dias após a primeira realização para se submeter a novo Exame de Qualificação.

§ 3º O discente **Reprovado** poderá se submeter a novo Exame de Qualificação uma única vez.

§ 4º O discente **Reprovado** por 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação será desligado do PPGEM.

§ 5º A sessão do Exame de Qualificação será lavrada em ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da banca examinadora.

Art. 75. A Defesa da Dissertação deverá ser realizada até, no máximo, o 24º (vigésimo quarto) mês de ingresso no curso como discente regular.

Parágrafo único. Para submeter-se à Defesa da Dissertação, o discente deverá:

I- Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

II- Ter obtido no mínimo 18 (dezoito) créditos em disciplinas;

III- Ter cumprido a atividade especial obrigatória Produção Intelectual.

Art. 76. A Defesa da Dissertação se processará publicamente consistindo na apresentação e discussão da versão final da dissertação, na qual o discente possa demonstrar seu domínio sobre o tema pesquisado e sua capacidade de argumentação e síntese para a Banca Examinadora, de acordo com instruções normativas aprovadas pelo Colegiado.

Art. 77. A banca examinadora da Defesa da Dissertação será composta pelo docente orientador (presidente da banca), e no mínimo 2 (dois) outros membros com titulação de doutor, sendo pelo menos um externo ao PPGEM.

§ 1º É recomendável, quando possível, que o membro externo da banca examinadora seja também externo ao CEFET-MG;

§ 2º O coorientador, se houver, poderá participar da banca e será suplente do orientador caso exista impedimento do mesmo;

§ 3º A convite do orientador, os membros da Banca Examinadora da Defesa da Dissertação poderão contribuir para a produção científica do discente, e participar como coautores.

Art. 78. Na avaliação da banca examinadora da Defesa da Dissertação não haverá atribuições de conceitos ou notas, sendo esta realizada por intermédio das seguintes expressões:

I- Aprovado;

II- Aprovado com recomendação de aperfeiçoamento;

III- Reprovado.

§ 1º Será considerado **Aprovado** ou **Aprovado com recomendação de aperfeiçoamento** o discente que obtiver a aprovação unânime da banca examinadora. Esta aprovação será formalizada mediante preenchimento e assinaturas de todos os integrantes da banca examinadora da Folha de Aprovação da Dissertação.

§ 2º No caso de **Aprovado com recomendação de aperfeiçoamento**, a aprovação estará condicionada ao atendimento das recomendações solicitadas pela Banca Examinadora, as quais serão explicitadas por meio de parecer.

§ 3º No caso de **Aprovado** ou **Aprovado com recomendação de aperfeiçoamento**, será concedido um **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** a partir da data da Defesa da Dissertação para a entrega da versão definitiva da dissertação.

§ 4º Caso o discente **Aprovado** ou **Aprovado com recomendação de aperfeiçoamento** não tenha a versão definitiva de sua Dissertação aprovada pelo orientador dentro do prazo previsto neste artigo, todos os créditos e exames já obtidos perderão a validade no âmbito do PPGEM, sendo discente será desligado do PPGEM;

§ 5º A Banca Examinadora poderá também conceder somente no caso de **Aprovado**, os adjetivos de distinção ou louvor.

§ 6º No caso de **Reprovado** o discente será desligado do PPGEM.

§ 7º A sessão de Defesa da Dissertação será lavrada em ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da banca examinadora.

CAPÍTULO XIV

DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 79. Para obter o título de Mestre em Engenharia Mecânica, o aluno regular deverá atender, conjuntamente, às seguintes exigências:

I- Ter sido aprovado em processo seletivo para discente regular;

II- Ter cumprido o número mínimo de créditos em disciplinas exigidos nesse Regulamento;

III- Ter sido aprovado na Proficiência em Língua Estrangeira;

IV- Ter sido aprovado no Exame de Qualificação por uma Banca Examinadora;

V- Ter sido aprovado na Defesa da Dissertação por uma Banca Examinadora;

VI- Ter **produção científica qualificada**, conforme resolução específica exarada pelo Colegiado.

VII- Ter cumprido o Estágio de Docência, no caso de bolsistas de agências que assim o exigirem;

Art. 80. Para a expedição do Diploma de Mestre em Engenharia Mecânica, o discente deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas:

I- Ter entregado na Secretaria do PPGEM a versão definitiva da dissertação com a aprovação do docente orientador, de acordo com instruções normativas aprovadas pelo Colegiado;

II- Apresentar na Secretaria do PPGEM a comprovação da **produção científica qualificada**, conforme resolução específica exarada pelo Colegiado;

III- Ter obtido os nada-consta exigidos pelo CEFET-MG.

Parágrafo Único. A critério do Colegiado outras exigências poderão ser necessárias, e serão definidas em resolução específica.

CAPÍTULO XV

DOS PRAZOS

Art. 81. O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 82. Havendo razão relevante a justificar o pedido, o discente regular poderá, com a anuência de seu orientador, solicitar ao Colegiado a prorrogação do prazo máximo de conclusão do curso de mestrado.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão do curso poderá ser solicitado ao colegiado do PPGEM até o 24º mês do curso, uma única vez pelo discente regular;

§ 2º O prazo máximo de prorrogação será de 6 (seis) meses;

§ 3º A solicitação de prorrogação deve ser encaminhada ao Colegiado através de um requerimento que deverá ser assinado pelo discente, pelo orientador e pelo coorientador se houver, contendo:

I- Justificativa pelo não cumprimento do prazo;

II - Cronograma detalhado de trabalho;

III- Previsão da defesa da dissertação.

Art. 83. O período de integralização do Curso de Mestrado em Engenharia de Mecânica será contado a partir da data de início das atividades do semestre letivo no qual o discente obteve sua matrícula inicial como discente regular do Curso, encerrando-se na data da Defesa da Dissertação do discente.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. O Colegiado do Programa PPGEM buscará estabelecer mecanismos de integração com os Cursos de Graduação. A articulação entre ensino e pesquisa se fará através da interação de conteúdos da Graduação e Pós-Graduação como:

I- Seminários integrados;

II- Participações em projetos e eventos comuns;

III- Orientações de trabalhos de conclusão de curso (TCC) e participações em bancas de TCC;

IV- Estímulo a atividades de Iniciação Científica;

V- Fomento de sessões específicas de trabalhos de Iniciação Científica em eventos científicos locais, regionais e internacionais promovidos pela Pós-Graduação;

VI- Oferta de disciplinas do PPGEM, como disciplinas eletivas ou optativas, para discentes matriculados nos 2 (dois) últimos períodos dos cursos de graduação do CEFET-MG, de acordo com instruções normativas aprovadas pelo Colegiado.

Art. 85. Caberá ao Colegiado elaborar, aprovar e publicar as instruções normativas complementares ao presente Regulamento, adotando todas as providências indispensáveis ao funcionamento do curso.

Art. 86. O processo e os requisitos mínimos para o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e

visitantes deverão ser disciplinados em Resolução exarada pelo Colegiado, de forma a manter a consonância com as exigências do comitê de avaliação da CAPES.

Art. 87. Os docentes que constam da proposta de criação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, nível de Mestrado Acadêmico, aprovada pelo CEFET-MG e pela CAPES, são denominados docentes fundadores do Programa.

Parágrafo Único. Os docentes fundadores estão credenciados nas categorias permanente e colaborador por um período de 4 (quatro) anos a partir da data de início das atividades do PPGEM.

Art. 88. A alteração deste regulamento far-se-á por norma superior ou por decisão de pelo menos 60% (sessenta por cento) do Colegiado, condicionada às aprovações do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do CEFET-MG.

Art. 89. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEM.

Art. 90. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelos órgãos competentes do CEFET-MG.